

## Interposição de recurso

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO-MG

Aos cuidados do(a)sr(a) Pregoeiro(a)

Procedimento Licitatório nº. 079/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2024

Assunto: Interposição de recurso administrativo-Desclassificação por Omissão de Reposta do Pregoeiro(a).

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025

Prezado(a) Senhor(a),

A 47773357 CLAYTON ROGÉRIO DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 47.773.357.0001/76 com sede em Belo Horizonte MG, na rua Pedra do Mar nº 404, apt 304, bairro Leticia, cep 31.570-170 , por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e demais disposições legais aplicáveis, interpor o presente Recurso Administrativo contra a decisão que resultou na desclassificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 043/2024 ,pelas razões a seguir expostas:

### I – Dos Fatos

1. A 47773357 CLAYTON ROGÉRIO DA SILVA apresentou proposta no referido certame, seguindo rigorosamente as exigências do edital e da legislação aplicável.
2. Durante o andamento do processo, surgiram dúvidas quanto à documentação e/ou critérios de aceitação de proposta, o que motivou a apresentação de pedido de esclarecimento/ATUALIZAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS ao(à) pregoeiro(a) no dia 16/01/2025, LOGO APÓS MENSAGEM DE DESCLASSIFICAÇÃO DE DUAS EMPRESA POR NÃO APRESENTAR A PROPOSTA AJUSTADA.
3. Não obstante o dever de resposta tempestiva e fundamentada, previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, o(a) pregoeiro(a) deixou de se manifestar sobre o referido pedido de esclarecimento.
4. A falta de resposta comprometeu o princípio do contraditório e da ampla defesa, resultando na desclassificação injustificada da proposta da recorrente.

### II – Do Direito

A ausência de manifestação por parte do(a) pregoeiro(a) contraria o entendimento consolidado pelos tribunais pátrios:

- Acórdão nº 3.134/2018 – Plenário do TCU:

“O pregoeiro tem o dever de esclarecer dúvidas ou responder aos questionamentos dos licitantes, de modo a garantir a transparência, a isonomia e a ampla competitividade do certame.”

- Acórdão nº 1.514/2017 – Plenário do TCU:

“O dever de motivação dos atos administrativos inclui a obrigação de o pregoeiro justificar decisões que impactem a habilitação ou a classificação de propostas, sob pena de nulidade do ato.”

O art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, assegura o direito de manifestação dos licitantes, sendo requisito essencial para a validade dos atos administrativos a devida fundamentação. No mesmo sentido, o art. 50 da Lei nº 9.784/1999 reforça a necessidade de motivação clara e precisa.

### III – Do Pedido

Ante o exposto, requer-se:

1. **A revisão da decisão de desclassificação do item abaixo pois não houve a resposta devida, para proposta ser apresentada, na qual seria feita de forma correta e no tempo.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOT
4	APAGADOR DE QUADRO NEGRO: MATERIAL: MADEIRA COM FELTRO, COMPRIMENTO: 180MM, LARGURA: 70MM, ALTURA:55MM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA DE MADEIRA LIXADA PARA ACONDITIONAR GIZ	Un	150	SOUSA	R\$ 4,99	R\$ 748,50

2. A falta de resposta do responsável pelo pregão e em seguida ser informando da desclassificação fere o **princípio da competitividade** que é um dos pilares das licitações públicas conforme disposto no art.3º da Lei nº 8666/1993 e no art.5º da lei 10520/2002. O objetivo principal de uma licitação é assegurar igualdade de condições a todos os interessados, o que se traduz no dever de maximizar a competição para obter a melhor proposta para a Administração Pública.

Esta desclassificação de forma arbitrária, de forma injusta, sem resposta, que é atualização da etapa no sistema pedido pela empresa prejudicada no pregão, ferindo o princípio da competitividade e favorece monopólios ou direcionamentos, visto que, quase **100% dos itens concentrará em uma única empresa**

Certos de sua atenção, fico aguardando quanto ao presente recurso.

Atenciosamente,

CLAYTON ROGÉRIO DA SILVA

PROPRIETARIO

TELEFONE:37-9 9106-0058 email: cleitinhogestao@yahoo.com.br

Documento assinado de forma digital por CLAYTON ROGERIO DA SI  
LVA:04165754633 em 20/01/2025 23:57 (UTC -3).  
Assinatura válida somente em formato eletrônico.

digitalsign



Certificado Digital ICP-Brasil  
Documento assinado eletronicamente.